



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

(Autoria: Poder Executivo)

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana.”**

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa PIMES – Badesul.

**Art. 2º:** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Art. 3º:** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º:** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 5º:** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º:** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º:** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.**

**ALOÍSIO RISSI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2015**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que visa autorização para contratação de financiamento junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo objetivo é realizar obra de interesse do desenvolvimento do Município e aplicá-lo no recapeamento da Rua Itália, Itália 2, Travessa 22 de Outubro e da Rua Emancipação. Ainda, o asfaltamento de parte do trecho da Rua Rio Branco (acesso ao Ginásio).

O valor do projeto está orçado em R\$ 852.076,23 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e seis reais com vinte e três centavos), dos quais R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) serão provenientes do referido financiamento e o restante, a título de contrapartida de 10% (dez por cento), com recursos próprios do Município.

De maneira geral, tanto a proposta de asfaltamento, bem como recapeamento, seguem como sinônimo de progresso e desenvolvimento socioeconômico para as localidades por serem obras que visam atender as necessidades locais.

É uma forma de prover o desenvolvimento para as comunidades e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos. E sendo assim é importante que os Poderes Executivo e Legislativo caminhem irmanados, na perfeita compreensão de suas atribuições, compromissos e responsabilidades perante a sociedade; importante ainda que tenham o entendimento de que é através de aportes financeiros desta envergadura e com esta natureza de aplicação, é que se prepara o alicerce para viabilizar grandes projetos, com os quais efetivamente se alcançam os benefícios sociais e desenvolvimentistas almejados.

Sabemos que uma das prioridades da Administração Municipal são o asfaltamento e o respectivo recapeamento destas principais ruas da cidade. Não casualmente, esta também é uma das principais demandas da população. E não é pra menos, a facilidade de locomoção e até mesmo a estética das ruas, contam muito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Os recursos para obras como estas podem vir de várias fontes, que incluem desde os recursos próprios, até fundos federais ou financiamentos.

É mais uma alternativa para a conquista de asfalto e recapeamento já que há uma limitação muito grande de recursos públicos, principalmente para a realização destas obras.

E, sendo assim, possibilitará atender a demanda existente nos trâmites do que a Municipalidade almeja em prol de progresso e desenvolvimento.

Pelo ora exposto, diante da importância deste Projeto, solicita-se mais esta aprovação em caráter de urgência, urgentíssima!

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,**  
**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.**

**ALOÍSIO RISSI**  
**Prefeito Municipal**